

PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

Mensagem de encaminhamento

Senhor Presidente e  
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a essa Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que “*Dispõe sobre a alteração da Lei 1.580/2018 e dá outras providências*”.

Aguardando apreciação e votação positiva, peço regime de urgência, inclusive com a convocação de reunião extraordinária se necessário.

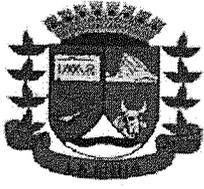
Lajinha/MG, 06 de fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

JOAO ROSENDO  
AMBROSIO DE  
MEDEIROS:02894163614

Assinado de forma digital por  
JOAO ROSENDO AMBROSIO DE  
MEDEIROS:02894163614  
Dados: 2024.02.06 13:40:27 -03'00'

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

Projeto de Lei nº /2024

*“Dispõe sobre a alteração da Lei número 1.580/2018 e dá outras providências”.*

O povo do Município de Lajinha, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu João Rosendo Ambrósio Medeiros Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Anexo V da Lei número 1.580/2018, tão somente, em relação ao cargo de Cuidador Educacional passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cargo: CUIDADOR EDUCACIONAL**

1. Descrição sintética: Compreende os cargos que se destinam aos cuidados dos alunos da faixa etária de zero a seis anos, bem como aqueles que possuem necessidades especiais.

2. Requisitos para provimento:

Instrução: ensino fundamental completo.

3. Recrutamento:

Externo: No mercado de trabalho, mediante concurso público.

4. Perspectiva de desenvolvimento funcional.

Progressão funcional: de acordo com o previsto no Capítulo VII e VIII deste Estatuto.

5. Atribuições típicas:

Titular de cargo de carreira do Quadro Administrativo da Educação Pública Municipal ao qual compete cuidar de alunos com necessidades especiais. Caberá o auxílio na locomoção dos alunos pelas dependências da Unidade Escolar, bem como: cuidar da higiene; auxiliar nas idas ao banheiro; banhar; alimentar; trocar fraldas; auxiliar no repouso; estabelecer as rotinas de sono de acordo com a faixa etária; acompanhar a realização de todas as tarefas; conferir o estado de saúde dos alunos e encaminhá-las à Unidade de Saúde quando for o caso; prevenir acidentes e socorro adequado aos alunos atendidos; garantir a segurança e o desenvolvimento saudável de crianças em situação de risco social e com necessidades educativas especiais; apoiar os elementos da equipe educativa nas suas tarefas e dar respostas às necessidades das crianças e famílias, na ausência de cada elemento.



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

**Art. 2º.** A nova instrução necessária para ingresso no funcionalismo público no que se refere o cargo de Cuidador Educacional entra em vigor na data de publicação desta lei, não interferindo em qualquer hipótese aos servidores públicos já ingressos.

**Parágrafo único.** A alteração da instrução necessária para o cargo de Cuidador Educacional, não afetará qualquer processo seletivo simplificado ou concurso público em vigência.

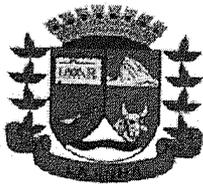
**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as previsões em sentido contrário.

Lajinha, 06 de fevereiro de 2024.

Assinado de forma digital por JOAO  
ROSENDO AMBROSIO DE  
MEDEIROS:02894163614  
Dados: 2024.02.06 13:40:57 -03'00'

**João Rosendo Ambrósio Medeiros**

**Prefeito Municipal**



PREFEITURA DE  
**LAJINHA**

**Justificativa**

Lajinha-MG, 06 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Remeto a esta Egrégia Casa de Leis o anexo que *a Dispõe sobre alteração da Lei número 1.580/2018 e dá outras providências.*

Com base nas experiências recentes, é visto que a procura para realização de inscrição em processos seletivos e concursos públicos para o cargo de Cuidador Educacional são bem menores do que a demanda existente.

Tal conclusão é vista a partir da análise do recente certames realizado pela Administração Pública.

Sendo assim, após criteriosa análise do caso concreto, foi vista que o requisito de instrução necessário para ingresso no cargo era um dos empecilhos mais mencionados por aqueles que pretendem ingressar no cargo.

Dessa maneira, considerando o exposto, restou necessária a alteração da escolaridade como elemento mínimo para ingresso no cargo de Cuidador Educacional, a qual não interferirá nas funções típicas do cargo, não gerando qualquer prejuízo, ao contrário, permitirá suprir as vacâncias existentes.

Assim, justifica-se a edição deste Projeto de Lei, esperando que seja ele submetido à votação e aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

JOAO ROSENDO AMBROSIO Assinado de forma digital por JOAO ROSENDO  
AMBROSIO DE MEDEIROS:02894163614  
DE MEDEIROS:02894163614 Dados: 2024.02.06 13:41:40 -03'00'

**João Rosendo Ambrósio de Medeiros**

**Prefeito Municipal**